



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 559/2005.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Estudante do 3º grau (superior), residente e domiciliado no Município de Araporã-Mg., parte do valor de sua mensalidade, em Faculdade ou Universidade, com a qual a Prefeitura mantenha convênio específico para este fim.

§ 1º - O valor da Bolsa Parcial de Estudo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento de Bolsas Parciais de Estudo, não poderão ser usados para outros fins.

§ 3º - Na celebração do convênio entre a Prefeitura e a instituição de ensino, poderá constar cláusula em que o aluno não será responsabilizado pela inadimplência financeira por parte da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Os estudantes que estiverem matriculados em instituições não conveniadas, e que atendam os requisitos desta lei, poderão se inscreverem no programa de auxílio ao estudante universitário. Não podendo este benefício ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua mensalidade.

§ 5º - O limite de vagas para estudantes em instituições não conveniadas será fixado pelos recursos destinados à dotação orçamentária do programa em cada exercício financeiro.

Art. 2º - A Bolsa Parcial será concedida, apenas a estudantes que preencha os seguintes requisitos:

- a) - que seja eleitor no Município de Araporã e, que ao mesmo tempo comprove haver votado no último pleito eleitoral;
- b) - que comprove residência no Município de Araporã a mais de dois (02) anos ininterruptos;
- c) - que se comprometa, se solicitado, a prestar serviços comunitários no município, a critério do Executivo, levando-se em conta a disponibilidade de horário;
- d) - que tenha aprovação do Conselho Municipal de Educação, sobre os aspectos econômicos financeiros, ficando comprovado a real necessidade do benefício;
- e) - que não receba, por qualquer meio, e/ou, a qualquer título, o custeio de parte de sua mensalidade, (meia bolsa).

Art. 3º - As Bolsas Parciais serão concedidas até o limite de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mensais, para o exercício financeiro de 2005.

§ Único - Nos exercícios financeiros seguintes, as Bolsas Parciais de Estudo, serão limitadas pelo valor dos recursos locados na respectiva dotação orçamentária, destinada a custear o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 4º - Somente serão concedidas novas Bolsas Parciais de Estudo, e benefícios do programa de auxílio ao estudante universitário, preenchidos os limites constantes nesta lei, na medida em que se houverem vagos os benefícios e as Bolsas Parciais, já existentes.

Art. 5º - A concessão, renovação, suspensão ou cancelamento da Bolsa Parcial de Estudo e do auxílio a estudante universitário, se dará mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos documentos necessários exigidos em cada caso.

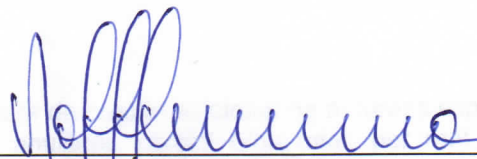
§ 1º - O beneficiário terá sua Bolsa Parcial de Estudo ou seu auxílio a estudante universitário, cancelado pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I - desistência do benefício;
- II - desistência do curso;
- III - suspensão da matrícula, por qualquer motivo;
- IV - falta de frequência às aulas;
- V - suspensão por indisciplina;
- VI - reprovação no ano letivo;
- VII - o não atendimento, no decorrer do curso, de qualquer requisito constantes desta lei;
- VIII - por qualquer motivo que o Município achar conveniente, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- IX - por qualquer caso de exclusão do beneficiário, da Faculdade ou Universidade;

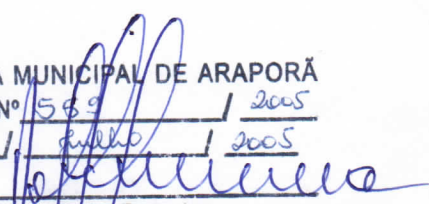
§ 2º - Anualmente, o Executivo Municipal criará uma Comissão de Avaliação e Fiscalização, para acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, referentes a qualquer matéria ligada a Bolsa Parcial de Estudo e auxílio ao estudante universitário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial as leis municipais 144/95, 212/97 e 547/2005.

Prefeitura de Araporã-MG., 18 de Julho de 2005.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
 (Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
 SANÇÃO LEI Nº 589 / 2005
 DATA 18 / 7 / 2005


 Valdir Inácio Ferreira
 Prefeito Municipal